



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 198/2017 fls. 1/2

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 198/2017

Projeto de Decreto Legislativo nº 14/2017
Institui a Medalha Nízia Floresta, a ser concedida
pela Câmara Municipal na forma que especifica.

Autor: Vereador Francisco Pereira da Silva Filho
Relator: Vereador Cleuzer Marques de Lima

I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Decreto Legislativo nº 14/2017, de autoria do Vereador Francisco Pereira da Silva Filho, que Institui a Medalha Nízia Floresta, a ser concedida pela Câmara Municipal na forma que especifica.

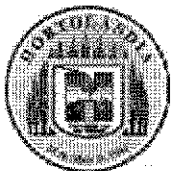
A propositura tem a finalidade de RECONHECIMENTO DAS MULHERES PELA HOMENAGEM.

Do império à atualidade, brasileiras têm protagonizado lutas não só por igualdade de gêneros, mas também por justiça social e avanço dos direitos civis.

Na sociedade atual, começamos a nos acostumar a conhecer mulheres escritoras, pintoras, cientistas, políticas. Algumas em profissões nas quais até poucos anos era impensável encontrar uma mulher que pudesse obter êxito e reconhecimento.

Há menos de um século as mulheres não tinham nem a metade dos direitos que têm agora, especialmente no que se refere à vida pública e política.

Para chegarmos onde estamos hoje, centenas de mulheres tiveram que demonstrar ser excepcionais para ganhar terreno em um mundo dominado pelos homens em favor da igualdade de direitos. Portanto nada mais justo que esta Casa de Leis faça homenagens a Mulheres Hortolandenses que se destacam em nossa sociedade na luta pelos direitos da mulher, com relevantes serviços prestados à sociedade.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 198/2017 fls. 2/2

A escritora nordestina Dionísia Gonçalves Pinto ficou conhecida pelo pseudônimo de Nísia Floresta Brasileira Augusta. Nascida em Papari — hoje cidade Nísia Floresta — Rio Grande do Norte, em 12 de outubro de 1810, a educadora, escritora e poetisa brasileira é uma das pioneiras do feminismo no Brasil.

Nísia Floresta foi a primeira mulher brasileira a defender publicamente a emancipação feminina. Foi obrigada a se casar aos 13 anos. Entretanto, infeliz, abandonou o esposo meses depois, retornando à casa de seus pais.

Pioneira na luta pela alfabetização das meninas e jovens, fundou uma escola inovadora na cidade do Rio de Janeiro, marco na história da educação feminina no Brasil.

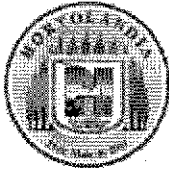
Também foi uma das primeiras mulheres a publicar artigos em jornais de grande circulação. Nísia Floresta já considerava que a ideia de superioridade masculina possuía um vínculo com a educação e as conjunturas da vida.

A propositura em questão foi lida em Plenário na Sessão de 14 de agosto de 2017 e teve sua ementa publicada, na data de 15 de agosto de 2017, no Jornal Todo Dia, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa da Mesa Diretora, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Em nosso país, até 1827, as mulheres não podiam sequer se matricular em instituições de ensino. Tiveram de esperar mais meio século para ter acesso à faculdade. Historiador reconta a trajetória das protagonistas da luta pelo reconhecimento do voto feminino no país

Em 2017, quando comemoramos os 85 anos da conquista do voto feminino, é preciso lembrar as situações degradantes que viveram as



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 198/2017 fls. 3/2

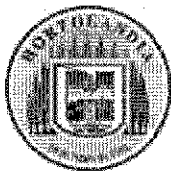
mulheres durante séculos e a luta persistente que travaram para, finalmente, se firmarem como cidadãs. É claro que muito ainda falta a ser conquistado, mas olhando para trás vemos o quanto já se caminhou.

No Brasil, por exemplo, as mulheres só puderam se matricular em estabelecimentos de ensino em 1827. O direito a cursar uma faculdade foi adquirido somente cerca de 50 anos depois. Apenas em 1887 o país formaria sua primeira médica. As primeiras mulheres que ousaram dar esse passo rumo à sua autonomia e profissionalização foram socialmente segregadas.

O primeiro Código Civil brasileiro, aprovado em 1916, reafirmou muitas das discriminações contra a mulher. Escreveu a professora Maria Lygia Quartim de Moraes: *"Com o casamento, a mulher perdia sua capacidade civil plena. Cabia ao marido a autorização para que ela pudesse trabalhar, realizar transações financeiras e fixar residência. Além disso, o Código Civil punia severamente a mulher vista como 'desonesta', considerava a não virgindade da mulher como motivo de anulação do casamento (...) e permitia que a filha suspeita de 'desonestidade', isto é, manter relações sexuais fora do casamento, fosse deserdada"*. As mulheres casadas – ou sob o pátrio poder – eram consideradas incapazes juridicamente, como as crianças, os portadores de deficiência mental, os mendigos e os índios.

Desde a formação da sociedade brasileira, as mulheres foram excluídas de todo e qualquer direito político. Por exemplo, a Carta Outorgada do Império (1824) e a primeira Constituição da República (1891) não lhes concederam o direito de votar e nem de serem votadas.

Uma situação que persistiria até as primeiras décadas do século XX. Eram, portanto, consideradas cidadãs de segunda categoria. Verdade seja dita: este não era apenas um problema do Brasil, pois, naquela época, as mulheres estavam excluídas dos seus direitos políticos na quase totalidade dos países do mundo.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 198/2017 fls. 4/2

Nesse período sombrio elas não se calaram. No entanto, só muito recentemente a história da resistência feminina começou a ser desvendada pela historiografia. As mulheres lutaram pelo acesso à Educação e pelos seus direitos civis e políticos. Também se envolveram nos grandes movimentos que ajudaram a construir a nação, como as lutas pela independência, a campanha abolicionista, a proclamação da República etc.

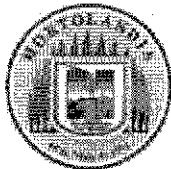
A primeira feminista brasileira de que se tem notícia foi a potiguar Nísia Floresta (1809-1885). Ela se destacou como educadora, criando e dirigindo diversas escolas femininas no país.

Considerava a educação o primeiro passo para a emancipação da mulher. Traduziu e publicou no país o manifesto feminista de Mary Wollstonecraft – Direitos das Mulheres e Injustiças dos Homens. Após ter permanecido 28 anos na Europa, ao voltar para o Brasil, apoiou o movimento abolicionista e republicano. Nísia foi uma pessoa muito à frente de seu tempo.

A imprensa alternativa feminina, surgida em meados do século XIX, foi, no entanto, uma espécie de embrião do movimento de mulheres. Em 1852 a jornalista Juana Noronha fundou e dirigiu o primeiro jornal produzido por mulheres – o Jornal das Senhoras.

No ano de 1873 a professora Francisca Motta Diniz fundou o jornal O sexo feminino. Em um de seus editoriais afirmava: “*Não sabemos em que grande república ou republiqueta a mulher deixe de ser escrava e goze de direitos políticos, como o de votar e ser votada. O que é inegável é que em todo o mundo, bárbaro e civilizado, a mulher é escrava*”. O jornal se envolveria na grande campanha pela abolição da escravatura.

Inúmeros outros jornais femininos surgiriam. A maior parte deles teve vida curta, e mesmo não sendo revolucionários ou mesmo feministas, ajudaram a conscientizar as mulheres sobre o papel subalterno que lhes era destinado pela sociedade patriarcal. Este breve artigo se concentrará na luta das mulheres pelos direitos políticos, especialmente o direito de



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 198/2017 fls. 5/2

votar e serem votadas. (referências do Texto de Augusto C. Buonicore*, Congresso em Foco)

Nesse sentido, caracterizado a importância da Medalha, bem como da historiografia da Homenageada Nísia Floresta, como exemplo de luta e dignidade da mulher brasileira, entendemos que desta forma, a propositura atende aos aspectos que cabe a esta Comissão analisar, razão pela qual manifestamo-nos favoravelmente a constitucionalidade e legalidade do Projeto de Decreto Legislativo n.º14/2017, nos termos desse Relatório.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 2017.

Cleuzer Marques de Lima
Relator

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:

José Geraldo da Silva
Membro

Paulo Pereira Filho
Membro

Frankimar Mesquita Barboza
Vereador